



Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 113/10, em nome de **DOM CAVALO-ACTIVIDADES EQUESTRES UNIPessoAL, LDA**, portador do número de contribuinte n.º 504086006, sede na RUA DO ALCAIDE, N.º 50- ALCAIDARIA - MILAGRES, que titula a autorização de utilização do **edifício** sito em **RUA DO ALCAIDE N.º50 ALCAIDARIA**, da freguesia de **MILAGRES**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 5492, inscrito na matriz U sob o artigo 4024 e 4135 da respectiva freguesia, a que corresponde o alvará de **licenciamento AMPLIAÇÃO** n.º 499/09, emitido em 2009/09/23 a favor de DOM CAVALO-ACTIVIDADES EQUESTRES UNIPessoAL, LDA.

Por Despacho do Vereador datado de 2010/01/13, foi autorizada a seguinte utilização: **INSTALAÇÃO DESPORTIVA**; Área de pavimento: 1344 m²;

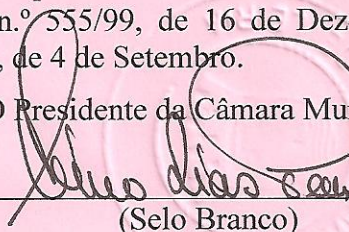
O Técnico responsável pela direcção técnica da obra foi ANA RAQUEL DE JESUS REIS AZENHA DE SOUSA MOURA RODRIGUES, inscrito na ORDEM DOS ENGENHEIROS sob o n.º 4792.

Os autores dos projectos foram:

| | | | |
|--|--|-----------------------|-------|
| Termo de Responsabilidade - Projecto de Aguas Pluviais, Projecto Acústico e projecto de Estabilidade | ANA RAQUEL DE JESUS REIS AZENHA DE SOUSA MOURA RODRIGUES | ORDEM DOS ENGENHEIROS | 44792 |
| Termo de responsabilidade - projecto de Isolamento Térmico | ANA RAQUEL DE JESUS REIS AZENHA DE SOUSA MOURA RODRIGUES | ORDEM DOS ENGENHEIROS | 44792 |

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro.

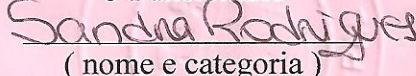
O Presidente da Câmara Municipal


(Selo Branco)

A receita proveniente da concessão do presente alvará de licença foi registada com a guia n.º R-1/ 4661 de 2010.

Leiria, 24 de FEVEREIRO de 2010.

O Funcionário


(nome e categoria)

Anexo VII à Portaria n.º 216-D/2008, de 3 de Março

- A pretensão deverá ser adequada ao novo Regime Jurídico das Instalações Desportivas – DL n.º 141/2009 de 16/06.

- Qualquer intervenção e/ou utilização dos solos condicionados a REN, deverão obter o devido enquadramento legal no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

- O albergue de animais, e seu uso, está sujeito à legislação em vigor – DL n.º 214/2008, de 10/11.